



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO PLENO Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Regulamenta os critérios para priorização de afastamento para qualificação docente na Faculdade de Ceilândia.*

O CONSELHO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/1990, Lei nº 12.772/12, Lei nº 8.745/1993, no Decreto nº 5.707/2006 e no Art. 166 do Regimento Geral da Universidade em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de prioridades de afastamento docente para capacitação no âmbito da FCE.

Art. 2º Os critérios para priorização de afastamento para capacitação docente na Faculdade de Ceilândia seguem os seguintes requisitos:

- I - Compatibilidade da capacitação com o cargo exercido;
- II - Estar previsto no Plano Plurianual do Colegiado de Curso a que pertence;
- III - Maior tempo de serviço como integrante do quadro permanente da FUB/UnB;
- IV - Percentual de docentes para cursos de doutorado e pós-doutorado, que deverá ser proporcional ao contingente de mestres e doutores do Colegiado do docente;
- V - Maior tempo em relação à última titulação/capacitação.

§1º Em caso de docente em período de estágio probatório, além dos incisos anteriores, o docente deverá ter sido submetido, no mínimo, a uma avaliação de desempenho positiva (18º mês).

§2º Os afastamentos dos Colegiados de Curso devem ser de no máximo 20% do quadro pessoal docente do Colegiado de Curso da FCE, salvo exceções justificadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e será, posteriormente, adequada às normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UnB.

Brasília, 09 de outubro de 2013.

  
Prof. Dra. Diana Lúcia Moura Pinho

Presidente do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia